



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 22/IEF/NAR GUANHÃES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0017971/2021-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUZIMARA BENEVENTO NASCIMENTO	CPF/CNPJ: 099.334.536-02
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 426 CS	Bairro: Cidade Nova
Município: Virginópolis	UF: MG
Telefone: (33) 3421-2018	E-mail: atendimento@amconsultoriaambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Araújo	Área Total (ha): 143,8126
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 7590	Município/UF: Virginópolis - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171808-5B0F.1966.7579.4EFC.AD99.9923.8671.420C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa,	16,1248	ha

com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	16,1248	ha	23K	744665.00 m E 744821.00 m E 745094.00 m E 745246.00 m E 744780.42 m E	7915344.00 m S 7915347.00 m S 7915531.00 m S 7914960.00 m S 7914896.31 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	-----	16,1248

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial de regeneração	16,1248

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	457,84	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22 de abril de 2021.

Data da vistoria: 17 de agosto de 2021.

Data de solicitação de informações complementares: 18 de Outubro de 2021.

Data do recebimento de informações complementares: 21 de Outubro de 2021.

Data de emissão do parecer técnico: 30 de Novembro de 2021.

2. OBJETIVO

Solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental , do tipo “Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em uma área de 16,1248 hectares. Tendo por atividade a ser realizada nesta o plantio de pastagem para aumento da área de desenvolvimento de atividade PECUÁRIA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade alvo da intervenção é denominada FAZENDA ARAÚJO, possui 5,9945 módulos fiscais, área total de 143,8683 ha , e 28,7778 ha de Reserva Legal (conforme o CAR da propriedade). Está localizada no município de Virginópolis/ MG é composta por áreas de culturas anuais, eucalipto e vegetação do Bioma Mata Atlântica, as atividades desenvolvidas são Sivicultura, Cultivo de Culturas Anuais (horticultura) e Pecuária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171808-5B0F.1966.7579.4EFC.AD99.9923.8671.420C

- Área total: 143,8683 ha

- Área de reserva legal: 28,7778 ha

- Área de preservação permanente: 8,0007 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 52,2425 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 28,7778 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3171808-5B0F.1966.7579.4EFC.AD99.9923.8671.420C

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR condizem com o verificado durante à vistoria, quanto à localização e composição da reserva legal e das demais frações da propriedade.

A reserva legal da propriedade consta no CAR como “declarada pelo proprietário/possuidor” “Não analisada”, contém 28,7778 ha, 20% da área total do imóvel (20% de 143,8683 = 28,7737 ha), está em bom estado de conservação, não há cômputo de APP e sua localização condiz com o disposto na Planta apresentada no processo, confirmado por meio de análise geoespacial. Não havendo impedimento por esses fatores para o uso alternativo do solo, como trata o Art 38 do Decreto 47.749/2019:

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental corretiva do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 16,1248 ha. A vegetação da área é classificada por Floresta Estacional Semidecidual , secundária, do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração. O uso informado no requerimento para o Rendimento Lenhoso de 457,84 m³ de lenha de floresta nativa, foi “Uso interno no imóvel ou empreendimento”. Constam na lista de espécies suprimidas dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção uma Apuleia leiocarpa (garapa) e uma Dalbergia nigra (jacarandá Caviuna), aos quais foi solicitada a apresentação de proposta de Compensação e Estudo de Alternativa Técnica e Locacional.

A classificação da vegetação foi baseada na conferência do senso florestal apresentado no documento "Anexo Pup - Listagem de Espécies (27236607)" colhendo os dados da parcela 5 do senso e comparados com os valores gerais informados desta, uma vez que os números das placas foram apagados, provavelmente pela ação do tempo , sol e chuva. E tendo por base a legislação vigente e estudos norteadores. As características desta encontram-se detalhadas nos itens 4.1, 4.3 , 4.3.2 e 5 deste parecer.

Taxa de Expediente: 515,91 (Quinhentos e quinze reais e noventa e um centavos) , consta como paga no DAE online em 23/07/2020. Houve complementação pela mudança do ano fiscal, por meio da taxa 1401065146922 de 40,19 (Quarenta reais e

dezenove centavos) , consta como paga no DAE online em 22/01/2021.

Taxa florestal: 1873,09 reais (Mil oitocentos e setenta e três reais e nove centavos) , consta como paga no DAE online em 23/07/2020. Houve complementação pela mudança do ano fiscal, por meio da taxa 2901065149849 de 654,92 (Seissentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) , consta como paga no DAE online em 22/01/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23107014

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Entre média, baixa e muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora destas.
- Unidade de conservação: Dentro de UC Municipal APA Virginópolis
- Áreas indígenas ou quilombolas: Fora destas e de seus raios de restrição.
- Outras restrições: Não foram identificadas outras restrições.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Sivicultura, Cultivo de Culturas Anuais (horticultura) e Pecuária.

- Atividades licenciadas: A atividade solicitada não se enquadra nos portes presentes na DN 217, por ter uma área de 16,1248 hectares, e o menor porte da DN para a atividade de Pecuária é de 200 hectares.

- Classe do empreendimento: *não se aplica*
- Critério locacional: *não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: *não passível*
- Número do documento: *não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Às 10h do dia 17/08/2021 foi realizada a vistoria na propriedade denominada Fazenda Araújo , de 5,9945 módulos fiscais, que tem área total de 143,8683 ha , com 28,7778 ha de Reserva Legal (conforme o CAR da propriedade). A vistoria foi realizada pela

Analista Ambiental Aline Gonçalves da Silva, acompanhada do Auxiliar Ambiental Wilson Fernandes e do Thiago representante da AM Consultoria.

O objetivo da vistoria foi verificar uma área de 16,1248 conforme PUP apresentado, onde foi solicitada "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" com a finalidade de realizar atividade Pecuária, aumento da área de pastagem para criação de gado de corte, tendo como requerente LUZIMARA BENEVENUTO NASCIMENTO.

Foi realizada a conferência do senso florestal apresentado no documento "Anexo Pup - Listagem de Espécies (27236607)" colhendo os dados da parcela 5 do senso e comparados com os valores gerais informados desta, uma vez que os números das placas foram apagados, provavelmente pela ação do tempo, sol e chuva.

Com relação à vegetação verificada durante a vistoria, houve a medição da circunferência a altura do peito (1,30m) das árvores existentes na parcela. Foram registradas as coordenadas dos locais vistoriados para comprovação do disposto nos documentos apresentados, quanto à área da intervenção e as demais informações declaradas.

A reserva legal da propriedade consta no CAR como "declarada pelo proprietário/possuidor" "Não analisada", contém 28,7778 ha, 20% da área total do imóvel (20% de 143,8683 = 28,7737 ha), está em bom estado de conservação, não há cômputo de APP e sua localização condiz com o disposto na Planta apresentada no processo, confirmado por meio de análise geoespacial.

Por meio de análise geoespacial foi identificada uma intervenção em APP em meados de 2014, foram coletadas então as coordenadas da área próxima com as mesmas características, para verificação em campo do tipo de vegetação suprimida, uma vez que não foi possível afirmar as condições desta pela imagem de satélite.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Planalto, conforme IDE Sisema.

- Solo: "Os solos nestes locais são relativamente profundos, quase sempre constituídos por um horizonte residual maduro de solo argilo-siltoso ou siltoargiloso marrom avermelhado, assentado sobre solos residuais saprolíticos siltoarenoso ou areno-siltosos, estruturados, de coloração esmaecida." Conforme PUP

- Hidrografia: 8,0007 ha de Área de preservação permanente. "A propriedade em questão pertence à Bacia do Rio Suaçuí Grande (DO-4) sendo cortado por vários cursos d'água, dentre eles, os rios Suaçuí, São Félix, Jacu, Onça e Poaia." Conforme PUP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel há áreas de pastagem, cultivo e de vegetação em diferentes estágios do Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual. A vegetação da área da intervenção é secundária e encontra-se em estágio inicial de regeneração. Constam na lista de espécies a serem suprimidas, dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção uma *Apuleia leiocarpa* (garapa) e uma *Dalbergia nigra* (jacarandá Caviuna).

- Fauna: Não foram avistadas espécies da fauna durante a vistoria.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise do processo em questão foi realizada com base nos estudos apresentados, na legislação vigente, nas ferramentas de análise geoespacial disponíveis, no IDE SISEMA e nas verificações in loco durante vistoria.

Foi apresentada anteriormente documentação incompleta, a complementação foi solicitada via ofício atendido a contento.

DO OBJETO DE ANÁLISE

O objeto da análise é uma área de 16,1248 conforme PUP apresentado, onde foi solicitada "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" com a finalidade de realizar atividade Pecuária, aumento da área de pastagem para criação de gado de corte, tendo como requerente LUZIMARA BENEVENUTO NASCIMENTO. Foram registradas as coordenadas dos locais vistoriados para comprovação do disposto nos documentos apresentados, quanto à área da intervenção e as demais informações declaradas.

DA VEGETAÇÃO

Foi realizada a conferência do senso florestal apresentado no documento "Anexo Pup - Listagem de Espécies (27236607)" colhendo os dados da parcela 5 e comparando-os com os valores gerais informados desta, uma vez que os números das placas foram apagados, provavelmente pela ação do tempo, sol e chuva. Houve a medição da circunferência a altura do peito (1,30m) das árvores existentes na parcela e com esses dados e o uso de legislação base entende-se tratar-se de vegetação em estágio inicial de regeneração, caracterizada por paliteiro, arbustos, vegetação rasteira, cipós, serra pilheira fina, e algumas indivíduos de maior porte, a variação entre DAPs foi de 4,77 a 24, sendo a maioria menor que 10. Para cálculo do DAP (Diâmetro a altura do peito) foi utilizada a CAP (Circunferência a altura do peito) e a fórmula:

$$DAP = CAP / \pi$$

A legislação base para verificação do estágio sucessional foi a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007, que traz a seguinte definição:

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

a) Estágio Inicial

- 1. ausência de estratificação definida;*
- 2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;*
- 3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;*
- 4. espécies pioneiras abundantes;*

5. dominância de poucas espécies indicadoras;
6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e
9. espécies indicadoras: Árbóreas *Cecropia spp.* (embaúba), *Vismia spp.* (ruão), *Solanum granulosoleprosum*, *Piptadenia gonoacantha*, *Mabea fistulifera*, *Trema micrantha*, *Lithrae molleoides*, *Schinus terebinthifolius*, *Guazuma ulmifolia*, *Xilopia sericea*, *Miconia spp.*, *Tibouchina spp.*, *Croton floribundus*, *Acacia spp.*, *Anadenanthera colubrina*, *Acrocomia aculeata*, *Luehea spp.* Arbustivas - *Celtis iguanaea* (esporão-de-galo), *Aloysia virgata* (lixinha), *Baccharis spp.*, *Vernonanthura spp.* (assapeixe, cambará), *Cassia spp.*, *Senna spp.*, *Lantana spp.* (camará), *Pteridium arachnoideum* (samambaião). Cipós - *Banisteriopsis spp.*, *Heteropteris spp.*, *Mascagnia spp.*, *Peixotoa spp.*, *Machaerium spp.*, *Smilax spp.*, *Acacia spp.*, *Bauhinia spp.*, *Cissus spp.*, *Dasyphyllum spp.*, *Serjania spp.*, *Paulinia spp.*, *Macfadyenia spp.*, *Arrabidea spp.*, *Pyrostegia venusta*, *Bignonia spp..*

Constam na lista de espécies suprimidas dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção uma *Apuleia leiocarpa* (garapa) e uma *Dalbergia nigra* (jacarandá Caviuna). Para estas foi apresentada proposta de compensação condizente e o detalhamento se encontra no item 8 deste Parecer.

DA RESERVA LEGAL

A reserva legal da propriedade consta no CAR como “declarada pelo proprietário/possuidor” “Não analisada”, contém 28,7778 ha, 20% da área total do imóvel (20% de 143,8683 = 28,7737 ha), está em bom estado de conservação, não há cômputo de APP e sua localização condiz com o disposto na Planta apresentada no processo, confirmado por meio de análise geoespacial. Não havendo impedimento por esses fatores para o uso alternativo do solo, como trata o Art 38 do Decreto 47.749/2019:

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

DA APP

Por meio de análise geoespacial foi identificada uma intervenção em APP em meados de 2014, foram coletadas então as coordenadas da área próxima com as mesmas características, para verificação em campo do tipo de vegetação suprimida, uma vez que não foi possível afirmar as condições desta pela imagem de satélite. Na análise geoespacial tem-se que em 2005 havia vegetação nativa no local, porém não estavam disponíveis as imagens no espaço de tempo entre 2005 e 2013 onde a vegetação já apresenta menor altura e volume. In loco observou-se que se trata de capim e vegetação rasteira, havendo vegetação nativa em áreas próximas que não correspondem à suprimida. Entende-se que a vegetação da área sofreu alterações ao longo do tempo de 2005 a 2013 pelas atividades agropecuárias realizadas na propriedade, mas não foi possível afirmar se a supressão primária da vegetação foi dada antes

ou depois de 2008, pelo recorte de tempo das imagens de satélite. Não cabendo neste caso a vedação disposta no inciso I, Art. 38 do Decreto 47.749/2019:

“Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

DAS COMPENSAÇÕES

Foram identificadas no Documento Anexo Pup - Listagem de Espécies (27236607) duas espécies ameaçadas de extinção existentes na Planilha da Portaria 443 MMA : Apuleia leiocarpa (Vogel) J.F.Macbr. e Dalbergia nigra (Vell.) Allemão ex Benth, um indivíduo de cada, fazendo-se necessária a apresentação de proposta de compensação nos moldes do Art. 73 do Decreto 47.749/2019 e atendimento ao disposto Art. 26, § 1º do referido decreto:

“Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.”

Tendo em vista que as características da solicitação e do observado mediante vistoria esta não se enquadra no inciso I e o uso proposto informado no requerimento “PECUÁRIA” não se enquadra no inciso II, fez-se necessária a apresentação do documento exigido no § 1º, que comprovasse o enquadramento no inciso III do referido artigo.

Ambos foram apresentados e atenderam às especificações técnicas e legais, quanto à espaçamento, quantitativo de mudas, espécies e localização da área de aplicação da proposta que consta no item 8 deste Parecer.

DA CONCLUSÃO

Por fim conclui-se que as informações apresentadas na Planta Topográfica, no PUP e nos demais estudos presentes no processo, estão em conformidade com o verificado na vistoria in loco , na análise geoespacial e com o estabelecido nas legislações utilizadas como base e fundamentação da análise técnica, não havendo impedimentos para o deferimento da solicitação, por estes motivos.

Faz -se necessário o cumprimento correto das metidas mitigadoras, compensatórias e das condicionantes , para segurança do meio ambiente e dos trâmites legais do processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Alteração da Qualidade do Solo - Perda da estrutura do solo superficial por impacto da remoção da vegetação.

Alteração da Qualidade do Ar - Devido à emissão de poeiras e gases resultantes do tráfego de carros e máquinas envolvidos no empreendimento.

Geração de Resíduos Sólidos e Efluentes - Tais como restos de alimentos, lixo sanitário, resíduos provenientes das máquinas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Fazer o uso de lixeiras adequadas para a coleta dos resíduos gerados e sua correta destinação.
- Realizar educação ambiental aos funcionários envolvidos no empreendimento, para atendimentos às medidas mitigadoras.
- Providenciar o uso correto de EPIs à equipe, para as atividades a serem desempenhadas tais como: vestimenta adequada, botina, perneira, óculos e se necessário protetores auriculares.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica, por se tratar de supressão de vegetação em estágio inicial do Bioma Mata Atlântica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" área de 16,1248 ha, localizada na propriedade FAZENDA ARAÚJO, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção **- 457,84 m³** de lenha de floresta nativa, destinado a "Uso interno no imóvel ou empreendimento".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentada por meio dos documentos (36937585)/ (36937587)/ (36937588) proposta de compensação nos moldes do Art. 73 do Decreto 47.749/2019, pela supressão de dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção existentes na Planilha da Portaria 443 MMA : Apuleia leiocarpa (Vogel) J.F.Macbr. e Dalbergia nigra (Vell.) Allemão ex Benth, um indivíduo de cada:

“Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.”

Tem-se para aplicação da compensação a obrigatoriedade de:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0208 ha, tendo como coordenadas de referência 745429.64 x; 7915303.07 y e 745444.26 x; 7915271.80 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas , nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não é o caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

VALOR : **10.834,33** (Dez mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) . Referentes à **457,84 m³** de lenha de floresta nativa. Com aproveitamento na forma "Uso interno no imóvel ou empreendimento".

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0208 ha, tendo como coordenadas de referência 745429.64 x; 7915303.07 y e 745444.26 x; 7915271.80 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas.	Conforme cronograma estabelecido no documento "Relatório proposta de Compensação 36937585"
2	Apresentar relatório após a implantação do PTFR indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias após a execução do plantio.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por dois anos.
4	As apresentações acima deverão ser inseridas no Processo de liberação da Autorização para Intervenção Ambiental, salvo em casos de inexistência desse processo e/ou outros impedimentos à data, deverá ser criado novo processo , constando dentre os documentos a autorização digitalizada.	Nos momentos de apresentação do cumprimento das condicionantes
5	Quaisquer alterações nos cronogramas apresentados nos documentos devem ser informadas ao órgão via Ofício no processo SEI.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Aline Gonçalves da Silva - Coordenadora do Núcleo de Apoio Regional - NAR / Guanhães

MASP: 1449918/0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

O processo não passará por parecer jurídico , por se tratar de supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração.



Documento assinado eletronicamente por Aline Gonçalves da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 30/11/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 38200678 e o código CRC F5A89DD5.